

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 963/99 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

“ Institui o Fundo Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC -, com a finalidade de administrar os recursos destinados a aplicação na Educação dos recursos transferidos da União, Estado e do Município, de conformidade com o estabelecimento nos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4320/64

& 1º - os recursos de que trata este artigo serão utilizados exclusivamente para:

I – o atendimento a educação integral, universalizada e hierarquizada;

II – o controle e fiscalização dos recursos recebidos das esferas federal e estadual no atendimento ao ensino fundamental;

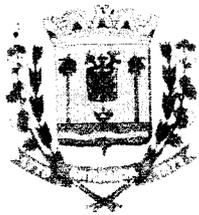
III – executar ações diretamente ligadas ao ensino fundamental;

IV – coordenar a formação de recursos humanos para o atendimento na área da educação.

& 2º - o FMEC ficará vinculado à secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TURISMO e PROGRESSO

Praça Agenor Carrilho, 222 - Fone: (067) 242 1508 - Cep.: 79.380 000 - Mato Grosso do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

CAPITULO II DAS RECEITAS

Art. 2º - São receitas do FMEC:

I - As transferências oriundas da União e do Estado;

II - os recursos provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

III - os convênios e contribuições de órgão ou entidades de direito público ou privado, desde que destinados exclusivamente para o desenvolvimento do ensino fundamental;

IV - repasse financeiro, constante do artigo 3º. Da Lei Federal nº 9.424/96 de 24/12/96, (FUNDEF);

V - repasse financeiro, constante do artigo 69 parágrafo 5º. Da Lei Federal nº 9.394/96 de 20/12/96, (LDB);

VI - doações e legados feitos ao FMEC;

VII - outras receitas eventuais.

& - 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas em contas especiais a serem abertas e movimentadas em agência oficial de crédito;

& - 2º - os recursos financeiros disponíveis do FMEC, em conta corrente bancária deverão ser aplicadas no mercado financeiro, como forma de manter o poder de gasto das ações e serviços públicos do ensino fundamental;

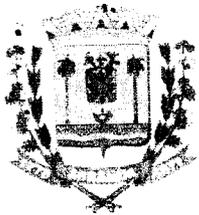
& - 3º - os saldos financeiros do FMEC verificado no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

CAPITULO III DA GESTÃO DO FMEC

Art. 3º - A gestão, orçamentária e patrimonial do FMEC, é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º - Ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete:

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

- I – estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMEC, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de aplicação a cargo do FMEC, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação os balancetes mensais de receita e despesa do FMEC;
- V – preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das ações e serviços do ensino fundamental;
- VI – manter o controle das aplicações de convênios recebidos da União e Estado;
- VII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de ensino e apresentar, mensalmente, relatório ao Prefeito Municipal;
- VIII – manter, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura, o controle necessário sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMEC;
- IX – executar outras atribuições próprias da sua área de competência.

CAPITULO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

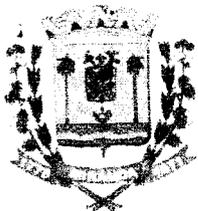
Subseção I Do Orçamento

Art. 5º - O orçamento do FMEC, que integrará o orçamento do Município, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual de investimentos e os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

& - 1º - o orçamento de que trata este artigo será elaborado na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64.

& - 2º - as despesas do FMEC serão realizadas em estrita observância das normas estabelecidas pela Lei referida no parágrafo anterior e pela lei que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Subseção II Da Contabilidade

Art. 6º - A contabilidade do FMEC tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observando o método das partidas dobradas.

& - 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

& - 2º - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMEC e demais demonstrações exigidas pelos órgãos encarregados de controle externo.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os bens adquiridos com recursos do FMEC, salvo disposição expressa em convênio, integrarão o patrimônio do Fundo Municipal de Educação e Cultura, devendo as plaquetas de identificação fazer menção específica ao FMEC.

Art. 8º - As obrigações do FMEC são de responsabilidade do Município de Miranda.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro do ano de 2.000.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Miranda - MS, 10 de novembro de 1999.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO e PROGRESSO

Praça Agenor Carrilho, 222 - Fone: (067) 242 1508 - Cep.: 79.380 000 - Mato Grosso do Sul